



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 110/75

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 03-09-75
PRESIDENTE

SEMULA - Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado / do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Ivaiporã, passa a ter a seguinte estrutura administrativa.

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

1.0.- ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

- 1.1. - Conselho Rodoviário Municipal;
- 1.2. - Conselho Municipal de Educação;
- 1.3. - Conselho Municipal de Esportes;
- 1.4. - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

2.0.- ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- 2.1. - Unidade Municipal de Cadastramento - U.M.C. - (INCRA);
- 2.2. - Junta do Serviço Militar.

3.0.- ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA:

- 3.1. - Gabinete do Prefeito.

4.0.- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- 4.1. - Assessoria Jurídica;
- 4.2. - Assessoria de Planejamento.

5.0.- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- 5.1. - Departamento de Administração;
- 5.2. - Departamento da Fazenda.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

R

- fls. 2 -

6.0.- ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- 6.1. - Departamento de Obras e Viação;
- 6.2. - Departamento de Serviços Urbanos;
- 6.3. - Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
- 6.4. - Departamento de Educação e Cultura;
- 6.5. - Departamento de Fomento Agropecuário.

7.0.- ORGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

- 7.1. - Sub-Prefeitura de Alto Porã;
- 7.2. - Sub-Prefeitura de Arapuã;
- 7.3. - Sub-Prefeitura de Ariranha;
- 7.4. - Sub-Prefeitura de Jacutinga;
- 7.5. - Sub-Prefeitura de Romeópolis.

§ 1º - Os Órgãos Colegiados, mencionados no nº 1.0. terão regimentos internos próprios, por eles elaborados e baixados / por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os Órgãos de Colaboração com o Governo Federal a que se refere o nº 2.0., exercem sob o controle e responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, as atividades que lhe forem cometidas pelas competentes entidades do Governo Federal, por eles representadas.

T Í T U L O II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

C A P Í T U L O I

DO GABINETE

Art. 2º - Ao Gabinete, compete assistir ao Prefeito em suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a Coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas diretamente pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

B

- fls. 3 -

C A P Í T U L O I I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - À Assessoria Jurídica, compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos à sua apreciação; representar o Município em Juízo e exercer todas as atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

C A P Í T U L O I I I

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 4º - À Assessoria de Planejamento compete elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do Plano de desenvolvimento integrado no Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração.

C A P Í T U L O I V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Ao Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expedientes, documentos, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria, ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; à padronização, aquisição, guarda / distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; à manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; ao recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis e processos da Prefeitura; à conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 6º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

R

- fls 4 -

- 1ª - Divisão do Pessoal;
- 2ª - Divisão do Material;
- 3ª - Divisão de Comunicações Administrativas;
- 4ª - Divisão dos Serviços Gerais.

C A P Í T U L O V DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 7º - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento, dos Orçamentos do Município, especialmente o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos; do controle e escrituração contábil, da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 8º - O Departamento da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1ª - Divisão de Contabilidade;
- 2ª - Divisão de Tesouraria;
- 3ª - Divisão de Cadastro e Tributação;
- 4ª - Divisão de Fiscalização.

C A P Í T U L O V I DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Art. 9º - O Departamento de Obras e Viação é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como de próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas, abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município; à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

h

- fls. 5 -

contratos relacionados com os serviços de sua competência.

Art. 10 - O Departamento de Obras e Viação é integrado, nas seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1ª - Serviço Rodoviário Municipal;
- 2ª - Divisão de Obras.

CAAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 11 - Ao Departamento de Serviços Urbanos compete a execução dos serviços de limpeza pública; à manutenção dos logradouros públicos, como sejam, ruas, avenidas, praças e parques; a manutenção dos serviços de utilidade pública explorados diretamente pela Prefeitura, ou através de concessão ou permissão, cabendo-lhe nestes últimos casos, a fiscalização; e a administração dos cemitérios públicos.

Art. 12 - O Departamento de Serviços Urbanos é integrado pelas seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1ª - Divisão de limpeza pública;
- 2ª - Divisão de logradouros públicos;
- 3ª - Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
- 4ª - Divisão de Cemitérios.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 13 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica-social, para a população do Município; promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

R

- fls. 6 -

de promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no socorro e assistência de necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de prover/inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológica a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 14 - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social / compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1ª Divisão de Saúde

2ª Divisão de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e cultura no Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a execução do Plano Municipal de Ensino, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Educação; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal e do Ginásio de Desportos; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos; à manutenção de cursos profissionalizantes; à difusão cultural em geral; e a manutenção do Serviço de Merenda Escolar.

Art. 16 - Integram o Departamento de Educação e Cultura, as seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1ª - Divisão do Ensino;

2ª - Divisão de Cultura;

3ª - Divisão de Educação Física e Desportos;

4ª - Serviço da Merenda Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- fls. 7 -

C A P Í T U L O X

DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 17 - O Departamento de Fomento Agropecuário, é o órgão incumbido de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris do Município, seja através de distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas e classificadas, seja pela cessã de reprodutores de raça ou das providências cabíveis quanto a prática de inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos / públicos federais e estaduais, ou ainda com entidades privadas; da difusão de modernas técnicas agrícolas e pecuárias; da cessão por empréstimos de implementos agrícolas ou lavradores e criadores do Município; e de praticar as demais atividades que objetivem o aumento da produção e da produtividade agro-pastoril.

C A P Í T U L O X I

DAS SUB-PREFEITURAS

Art. 18 - As Sub-Prefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregadas nos Distritos, de representar a administração Municipal, executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas em geral, estradas e caminhos municipais, sob a orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos Distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 19 - As Sub-Prefeituras serão integradas pelas seguintes unidades de serviço, subordinadas aos respectivos titulares:

1ª - Sub-Prefeitura de Alto Porã;

2ª - Sub-Prefeitura de Arapuã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

R

-Fls. 8-

- 3ª - Sub-Prefeitura de Ariranha;
- 4ª - Sub-Prefeitura de Jacutinga;
- 5ª - Sub-Prefeitura de Romeópolis.

C A P Í T U L O X I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais já estão em funcionamento e serão desmembrados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 21 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

R

-Fls. 9-

Parágrafo único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa acima de 3 (três) vezes o salário mínimo vigente no Município;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

X - aprovação de loteamentos e subdivisões de terrenos.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

-Fls. 10-

treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 128/70, de 29/09/70.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XIII DA INSTALAÇÃO,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do
ano de mil, novecentos e setenta e cinco.-

Adail Bolivar Rother

ADAIL BOLIVAR ROTHER
Prefeito Municipal



Juarez Maciel
JUAREZ MACIEL
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

R

Justificativa ao Projeto de Lei nº 110/75 - continuação

-Fls. 02-

Na nova estrutura que ora submetemos à apreciação de V. Exa., não existe nenhuma inovação, a não ser aquelas estreitamente ligadas às exigências da Portaria nº 20, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, senão vejamos:

- 1) Ficou mantida a Assessoria Jurídica;
- 2) Criou-se a Assessoria de Planejamento e extinguiu-se a Assessoria Administrativa;
- 3) A Divisão Administrativa foi substituída pelo Departamento de Administração, com 4 (quatro) divisões a ele subordinadas: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão de Comunicações Administrativas e Divisão dos Serviços Gerais;
- 4) A Divisão de Finanças foi substituída pelo Departamento da Fazenda, com 4 (quatro) Divisões a ele subordinadas: Divisão de Contabilidade, Divisão de Tesouraria, Divisão de Cadastro e Tributação e Divisão de Fiscalização;
- 5) A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos foi subdividida em 2 (dois) Departamentos, abaixo discriminados, com as respectivas divisões: Departamento de Obras e Viação: com Serviço Rodoviário Municipal e Divisão de Obras; Departamento de Serviços Urbanos: com a Divisão de Limpeza Pública; Logradouros Públicos; Serviços de Utilidade Pública; e Cemitérios;
- 6) A Divisão de Saúde e Assistência Social foi substituída pelo Departamento de Saúde e Bem Estar Social, com as Divisões de Saúde e Divisão de Assistência Social;
- 7) A Divisão de Educação e Cultura foi substituída pelo Departamento de Educação e Cultura, com 4 (quatro) divisões: do Ensino; Cultura; Educação Física e Desportos e Serviço da Merenda Escolar.
- 8) A Divisão de Fomento Agropecuário, criada pela Lei nº



Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Estado do Paraná

Ivaiporã, 03 de setembro de 1975

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110/75

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Com a honra em submeter à elevada deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 110/75, que dispõe sobre a reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, propondo, inclusive, outras providências normativas.

É fato incontestável, nos dias atuais, que nenhuma organização, seja ela pública ou privada, pode funcionar com a eficiência e rendimento desejados, sem que tenha os seus diversos serviços devidamente estruturados. Com uma estruturação perfeita é que poderão ser definidos os deveres e responsabilidades de cada setor da administração. Sem ela, nem mesmo os funcionários ou servidores, saberão a quem estão subordinados, a quem devem prestar contas dos seus atos, eis que a chefia, em decorrência da falta apontada, não está devidamente caracterizada.

Muito embora a Prefeitura de Ivaiporã tenha uma estrutura a nível de divisão, criada pela Lei nº 128/70, de 29/09/70, a mesma já não condiz com a realidade do Município, tendo em vista a sua já caracterização como Prefeitura de porte médio, o que vem exigir uma organização a nível de Departamentos, que propiciará uma maior liberdade de ação aos Diretores, possibilitando uma descentralização considerável ao Sr. Prefeito Municipal, que muitas vezes se envolve com problemas de menor relevância, os quais poderão muito bem ser solucionados, com poder de decisão, pelos Diretores dos Departamentos ora sugeridos, que, em seu âmbito de ação, pouparão ao Chefe do Executivo, o "staff" do dia-a-dia.

Apenas para ilustrar, observe-se que o sistema de organização a nível de Divisão é aquela aconselhável a prefeituras de porte inferior a médio, isto é, pequenas, que, em função do pequeno volume de serviços têm as decisões tomadas isoladamente pelo próprio Chefe do Executivo. Por outro lado, a organização a nível de Departamentos, além de sintetizar as atribuições dos Diretores, vem desburocratizar o serviço público, tornando-o mais eficiente e condizente com as necessidades e interesses dos contribuintes e público que, assim sendo, terão um atendimento mais rápido em todos os processos em tramitação.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 03/09/75

PRESIDENTE